



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.998, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002.

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

§ 1º - As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

§ 2º - Exclui-se da obrigatoriedade da filiação de que trata o caput deste artigo a autarquia municipal: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE e os agentes políticos do Legislativo.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde as alíquotas de 09% (nove por cento), e 11% (onze por cento) conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á na proporção de 11% (onze por cento).

Art. 5º. O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

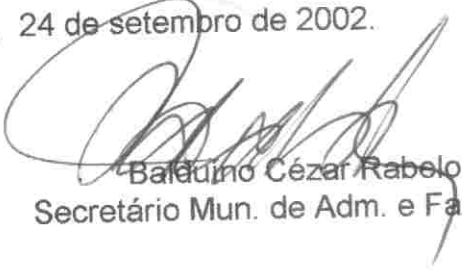
Parágrafo único Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 6º. A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Guanhanes corresponde ao percentual de 7% (sete por cento) das contribuições do Município e dos segurados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 24 de setembro de 2002.


Dr. José Luiz de Araujo
Prefeito Municipal


Balduino César Rabelo
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda